



TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO SEI: 84.000066/2019-35

Requerente: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 76.726.884/0001-28

Localização: Avenida Robert Koch (via arterial), nº SN, Data 01/11-A, Quadra 1, Residencial Via Florence, Gleba Simon Frazer

([Maps](#)/ [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 04060721304430001

Zoneamento: Zona Comercial 6 (ZC-6), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015 e Planta de Anexação (1731775)

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE P851210000 - Educação infantil - pré-escola (privada) - Polo Gerador de Tráfego (PGT)

CNAE P851390000 - Ensino Fundamental (privada) - Polo Gerador de Tráfego (PGT)

CNAE P852010000 - Ensino Médio (privada) - Polo Gerador de Tráfego (PGT)

Considerando o Ofício Cancelamento do processo (SEI nº [6370396](#)) do requerente;

Considerando o contido no Termo de compromisso REGISTRADO (SEI nº [4790497](#)), onde as obrigações constantes naquele instrumento possuem caráter de aplicação obrigatória para a instalação e o funcionamento do empreendimento denominado "INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO". Em se tratando de empreendimento não implementado, não mais subsiste qualquer obrigação para com o Poder Público, haja vista a evidente perda do objeto; e

Considerando o disposto no Art. 25, do Decreto Municipal nº. 712/2021, que assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do Diretor-Presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-presidente, Jose Antonio Tadeu Felismino, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Ana Flávia Galinari, **DEDIDE** pela anulação da Diretriz de EIV

1 (SEI nº [3231261](#)), haja vista o pedido feito pelo empreendimento, e pelo **ARQUIVAMENTO** do processo pela perda do objeto do Termo de Compromisso (SEI nº [4790497](#)), vez que as obrigações previstas neste instrumento estão vinculadas à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, nos termos do Art. 156 da Lei Municipal 10.637/2008.

Para início de novo processo de Análise de EIV deverá ser protocolado no IPPUL o [Formulário de Caracterização do Empreendimento](#), com indicação da Certidão Prévia Unificada (CPU).

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de demais leis vigentes.

Londrina, 27 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 28/09/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 29/09/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 29/09/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6386362** e o código CRC **4B3BDC6F**.